



THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

SEÇÃO

# PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Abril de 2024, Versão 1.2

# SEÇÃO 6

1	INTRODUÇÃO	115
2	AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CREDENCIAMENTO DE CARBONO	118
3	AVALIAÇÃO DE CATEGORIAS	122
4	APLICAÇÃO DAS DECISÕES DE AVALIAÇÃO	126
5	GARANTIA CONTÍNUA E CONTROLE DO CUMPRIMENTO	128
6	AUDIÊNCIAS, ANÁLISE INDEPENDENTE, REIVINDICAÇÕES	135

# 1 INTRODUÇÃO

## Propósito do Procedimento de Avaliação

- 1.1 O presente documento estabelece o procedimento para que os programas de credenciamento de carbono sejam avaliados como programas Elegíveis para os CCP e para a avaliação das categorias de créditos de carbono (Categorias) como Aprovados para os CCP para que os programas Elegíveis para os CCP possam etiquetar créditos de carbono Aprovados para os CCP. Também se identifica como podem ser etiquetados os créditos de carbono Aprovados pelos CCP com respeito a tais atributos, sempre que cumprirem os requisitos da seção Atributos CCP do Marco de Avaliação. Este Procedimento de Avaliação deve ser lido conjuntamente com o Resumo para Responsáveis pela Tomada de Decisões, Marco de Avaliação, Definições, que se aplicam a este Procedimento de Avaliação, e Termos e Condições. Os leitores também podem consultar a Introdução e a Declaração de feedback.
- 1.2 O Conselho de Integridade poderá adotar outros procedimentos, documentos de termos de referência e diretrizes para apoiar a implementação do Procedimento de Avaliação e poderá revisar ou atualizar este Procedimento de Avaliação de vez em quando.
- 1.3 A seguir, são apresentadas a estrutura de governança e as funções operacionais<sup>1</sup> do Conselho de Integridade que são relevantes para este Procedimento de Avaliação:
  - (a) A Diretoria é a máxima responsável das decisões e o trabalho do Conselho de Integridade. Nomeia os responsáveis do Painel de Especialistas e da Secretaria Executiva. Os comitês da Diretoria formados por membros independentes da Diretoria formulam recomendações à Diretoria por completo e a Diretoria pode delegar decisões dentro de um alcance de delegação acordado em tais comitês.
  - (b) O Painel de Especialistas formula recomendações à Diretoria sobre diversos temas, incluindo o desenvolvimento e a aplicação dos CCP e o Marco de Avaliação e as áreas de melhoria contínua, além de realizar outras tarefas estabelecidas no presente Procedimento de Avaliação sob a supervisão da Diretoria.

<sup>1</sup> Segundo o estabelecido nas [Modalidades e Procedimentos](#) do Conselho de Integridade. Deve-se considerar que no presente Procedimento de Avaliação o termo Conselho de Integridade poderá ser utilizado para indicar a Secretaria junto com o/um Painel de Especialistas e/ou seus membros e (b) qualquer comitê pertinente da Diretoria no qual se deleguem funções de avaliação assumindo cada um deles funções de acordo com as funções que lhes são atribuídas nas Modalidades e Procedimentos. As referências à Diretoria incluem uma referência ao comitê que tem as funções delegadas relevantes.

- (c) A Secretaria Executiva (Secretaria) fornece apoio operacional à Diretoria (incluindo seus comitês), ao Painel de Especialistas e aos grupos de trabalho e programas de trabalho de múltiplas partes interessadas, por exemplo, para fixar padrões para a avaliação, a garantia, a supervisão, a formação de mercados, as comunicações e a atividade de governança.
- (d) Os grupos de múltiplas partes interessadas, incluídos especialistas externos, proporcionam informação e aconselhamento ao Conselho de Integridade, incluída sua Diretoria e os comitês relevantes.

## Resumo da avaliação

- 1.4 A avaliação para permitir a identificação dos créditos de carbono Aprovados pelos CCP é realizada por meio dos seguintes passos:
- (a) **Avaliação dos programas de credenciamento de carbono (“Avaliação no nível de programa”):** O Conselho de Integridade avalia se os programas de credenciamento de carbono solicitantes cumprem os princípios relevantes dos CCP utilizando os critérios e requisitos no nível de programa da Parte I do Marco de Avaliação. Os créditos de carbono serão considerados Aprovados pelos CCP se emitidos por um programa de credenciamento de carbono que tenha sido avaliado para determinar se cumpre estes princípios, critérios e requisitos. Ver a seção 2 do presente Procedimento de Avaliação.
  - (b) **Avaliação de categorias de créditos de carbono (“Avaliação de categorias”):** O Conselho de Integridade avalia quais Categorias os CCP relevantes atendem utilizando os critérios e requisitos aplicáveis às Categorias do Marco de Avaliação. Os créditos de carbono só serão considerados Aprovados pelos CCP se pertencerem a uma Categoria que tenha sido avaliada conforme o Procedimento de Avaliação e que cumpra com esses princípios, critérios e requisitos. Ver a seção 3 deste Procedimento de Avaliação.
  - (c) **Identificação dos créditos de carbono aprovados pelos CCP:** Uma vez concluídos os dois passos acima, os programas Elegíveis para os CCP identificarão quais créditos de carbono são aprovados pelos CCP e os etiquetarão como tal em seu registro de programa junto com os Atributos CCP relevantes. A identificação e rotulagem por programas de credenciamento de carbono serão supervisionados pelo Conselho de Integridade. Ver a seção 4 do Procedimento de Avaliação.
- 1.5 A avaliação de um programa de credenciamento de carbono solicitante tenderá a preceder a avaliação das categorias, mas o Conselho de Integridade pode ocasionalmente decidir avaliar certas categorias antes que seja concluída a avaliação do programa de credenciamento de carbono solicitante, em cujo caso a avaliação das categorias relacionadas a esse programa de credenciamento de carbono solicitante ficará pendente até que seja concluída a avaliação no nível do programa e só estará completa se o programa de credenciamento de carbono solicitante for Elegível para os CCP (incluindo a elegibilidade para os CCP condicionada à conclusão de medidas corretivas).

## Confidencialidade durante o processo de avaliação

- 1.6 Toda a informação recebida dos programas de credenciamento de carbono solicitantes conforme as seções 2 e 3 do presente Procedimento de Avaliação serão utilizadas para avaliar o programa de credenciamento de carbono e as Categorias segundo o Marco de Avaliação e os processos relacionados em virtude do Procedimento de Avaliação Nos Termos e Condições estão estabelecidas outras disposições relacionadas à confidencialidade.

---

<sup>2</sup> <https://icvcm.org/>

## Contribuições das partes interessadas

- 1.7 De acordo com os seus Princípios de Governança e o seu mandato<sup>3</sup> de Inclusão, Transparência e Melhoria Contínua, o Conselho de Integridade incentiva todas as partes interessadas a enviarem os seus feedbacks.
- 1.8 As partes interessadas podem realizar aportes em qualquer momento ([info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org)), inclusive com respeito a avaliações específicas de Solicitações ou Categorias. Será acusado o recebimento das contribuições no prazo de cinco dias úteis. As contribuições das partes interessadas serão públicas no website do ICVCM, a menos que sejam ofensivas, irrelevantes ou apresentem algum outro risco material para o processo do Conselho de Integridade, em cujo caso o fato do envio, mas não o conteúdo, será incluído no website do ICVCM.

## Feedback

- 1.9 O Feedback sobre o trabalho do Conselho de Integridade é bem-vindo em qualquer momento e pode ser enviado para [info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org), incluindo a palavra “feedback” no assunto do e-mail. Será acusado o recebimento do feedback no prazo de cinco (5) dias úteis.

## Idioma de trabalho

- 1.10 O idioma oficial de trabalho do ICVCM é o idioma inglês.

## Exclusão de responsabilidade e isenção

- 1.11 Sem prejuízo de qualquer termo ou disposição do Procedimento de Avaliação, o Resumo para os Responsáveis das Tomadas de decisões, a Estrutura de Avaliação, as Definições ou dos Termos e Condições, o Conselho de Integridade não terá qualquer responsabilidade (contratual ou não contratual) decorrente ou relacionada à implementação, aplicação ou operação do Procedimento de Avaliação, dos documentos relacionados e/ou da condução de qualquer Avaliação, da conclusão ou do resultado de qualquer Avaliação ou do uso ou da confiança depositada em qualquer Avaliação por qualquer pessoa, incluindo, entre outros, a rotulagem/denominação ou a falta de rotulagem/denominação de qualquer credenciamento de carbono (ou a suspensão ou término de tal rotulagem/denominação) ou de qualquer outra forma que possa surgir. Qualquer avaliação depende inteiramente das informações e da documentação fornecidas pelo programa de credenciamento de carbono do candidato (pelas quais o Conselho de Integridade não tem responsabilidade ou obrigação). Qualquer avaliação é uma opinião, não uma declaração de fato ou recomendação. Não existe nenhum contrato, expresso ou implícito, entre o Conselho de Integridade e qualquer pessoa com relação a qualquer Avaliação que não seja o programa de credenciamento de carbono solicitante nos termos do Contrato relevante. O Conselho de Integridade, suas filiais, parceiros, conselheiros, diretores, funcionários ou representantes, ou qualquer outra pessoa, não dão e não darão nenhuma declaração, garantia, aval, compromisso ou garantia, expressa ou implícita, quanto à veracidade, precisão, integridade, correção ou imparcialidade de qualquer Avaliação.

## Documentos de suporte

- 1.12 O Conselho de Integridade poderá, a seu critério, emitir documentos de orientação (incluindo, por exemplo, manuais) para apoiar a implementação deste Procedimento de Avaliação.

---

<sup>3</sup> [Princípios orientadores e mandato](#)

# 2 AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE CREDENCIAMENTO DE CARBONO

- 2.1 Esta seção estabelece o procedimento mediante o qual o Conselho de Integridade avalia os programas de credenciamento de carbono em relação aos CCP e os requisitos do Marco de Avaliação (em nível de programa) a fim de tomar a decisão de aprovar, ou não, o programa de credenciamento de carbono como Elegível para os CCP.

## Solicitação de um programa de credenciamento de carbono perante Conselho de Integridade

- 2.2 Qualquer programa de credenciamento de carbono que emita créditos de carbono pode solicitar ao Conselho de Integridade a avaliação de seu programa.
- 2.3 Qualquer programa de credenciamento de carbono que deseje ser avaliado deve notificar ao Conselho de Integridade sua intenção de solicitá-lo enviando um e-mail para [applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org). A Secretaria buscará facilitar ao programa de credenciamento de carbono as instruções de início de sessão na Plataforma de Avaliação em no máximo 10 dias úteis após a notificação.
- 2.4 Para fazer uma solicitação, o programa de credenciamento de carbono deve apresentar a solicitação detalhada com as provas e a documentação de suporte adequado (“Solicitação”), através da Plataforma de Solicitações.
- 2.5 Como parte da Solicitação, o programa de credenciamento de carbono deve responder a todas as perguntas e apresentar todos os documentos necessários exigidos na Plataforma de Solicitações e deve aceitar os Termos e Condições, através da Plataforma de Solicitações. O programa de credenciamento de carbono pode retirar sua Solicitação do programa em qualquer momento antes que o ICVCM tenha tomado uma decisão final sobre a aprovação, em conformidade ao ponto 2.22 seguinte, enviando um e-mail para [applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org). Uma Solicitação retirada significa que a solicitação e as avaliações das Categorias que estão sendo realizadas de acordo com a seção 3 do presente Procedimento de Avaliação não seguirão seu trâmite, e a retirada do programa de credenciamento de carbono será publicada no website do ICVCM.
- 2.6 Após a apresentação da Solicitação, a Secretaria fará uma revisão para determinar se a Solicitação está completa e de acordo com o numeral 2.14 e proporcionará ao programa de credenciamento de carbono uma estimativa do prazo previsto para a avaliação, baseando-se em sua carga de trabalho atual.

- 2.7 De acordo com o Marco de Avaliação, no caso dos programas de credenciamento de carbono Elegíveis para CORSIA, determinadas seções do Marco de Avaliação fazem referência à elegibilidade e os requisitos CORSIA. A solicitação perante o ICVCM em virtude do presente Procedimento de Avaliação se completa fazendo referência a esta elegibilidade CORSIA e aos documentos arquivados na solicitação apresentada ao CORSIA.
- 2.8 Um programa de credenciamento de carbono que não tenha apresentado uma solicitação perante CORSIA deve completar todas as seções da Solicitação perante o ICVCM proporcionando a informação, os documentos e as provas que serão exigidos segundo CORSIA e tal como indicado na Plataforma de Solicitações.
- 2.9 Um programa de credenciamento de carbono que tenha apresentado uma solicitação perante CORSIA, mas não conseguiu a elegibilidade CORSIA deve entrar em contato com a Secretaria antes de apresentar uma solicitação segundo o presente Procedimento de Avaliação ([applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org)).
- 2.10 Após a radicação da Solicitação por parte de um programa de credenciamento de carbono e da confirmação da Secretaria que a Solicitação está completa esta será pública no sitedo ICVCM, sujeita a qualquer redação acordada entre o Conselho de Integridade e o programa de credenciamento de carbono no caso em que houver uma justificativa para a confidencialidade.
- 2.11 A avaliação do programa de credenciamento de carbono por parte do Conselho de Integridade será tratada de forma confidencial durante a avaliação. O Conselho de Integridade publicará as decisões da Diretoria relacionadas às solicitações de programas de credenciamento de carbono, incluídos os motivos da decisão, tal e como estabelecido nesta seção.

### Processamento de solicitações

- 2.12 O Conselho de Integridade tratará de apresentar uma decisão de avaliação para consideração da Diretoria no prazo de quatro meses contados a partir do recebimento da solicitação concluída (dois meses se for Elegível para CORSIA), dependendo da carga de trabalho. O prazo previsto está sujeito a mudanças. A Secretaria notificará o programa de credenciamento de carbono solicitante, o mais breve possível, caso seja esperado que a avaliação leve mais tempo, incluindo as solicitações necessárias para fornecer mais informação, ou medidas corretivas.
- 2.13 Ao receber uma Solicitação apresentada através da Plataforma de Solicitações, o Conselho de Integridade fará uma revisão inicial de que a documentação apresentada esteja completa. A Secretaria notificará ao programa de credenciamento de carbono sobre qualquer aparente brecha na informação, documentação ou evidências apresentadas através da Plataforma de Solicitações, a qual deverá ser resolvida pelo programa de credenciamento de carbono para poder proceder com a avaliação. Quando a solicitação estiver completa, a Secretaria notificará o programa de credenciamento de carbono que a Solicitação está completa e que passou para a fase de avaliação.
- 2.14 As Solicitações completas serão tramitadas na ordem em que se confirme que estão completas.

## Aiação da solicitação

- 2.15 O Conselho de Integridade tramitará a Solicitação e preparará um rascunho de avaliação no Rascunho do Relatório de Avaliação, baseado na Solicitação apresentada pelo programa de credenciamento de carbono e, quando for o caso, em outra documentação pública relevante e no feedback da parte interessada apresentada de acordo com os pontos 1.7 e 1.8 acima, se houver, que o Conselho de Integridade considere pertinentes para a Solicitação.
- 2.16 O Conselho de Integridade se comunicará com o programa de credenciamento de carbono para resolver qualquer problema identificado durante a avaliação e a preparação do Rascunho do Relatório de Avaliação. O programa de credenciamento de carbono poderá apresentar informação, documentação ou provas adicionais para resolver estes problemas.
- 2.17 Quando o Conselho de Integridade identificar assuntos que exijam alterações nos documentos normativos do programa de credenciamento de carbono, ou em outros processos do programa de credenciamento de carbono a fim de cumprir os CCP e os requisitos do Marco de Avaliação, a Secretaria notificará o programa de credenciamento de carbono sobre as alterações exigidas. Os quais poderiam ser classificados como pequenas alterações, de modo que a aprovação não esteja sujeita à realização de tais alterações, ou podem exigir medidas corretivas que devem ser resolvidas antes que o programa de credenciamento de carbono possa ser aprovado. Todas as pequenas alterações e/ou medidas corretivas necessárias serão incluídas no Rascunho de Relatório de Avaliação.
- 2.18 O rascunho do Relatório de Avaliação incluirá, no mínimo, informação resumida sobre o Programa, sua Solicitação, qualquer ação corretiva e as recomendações de qualquer comitê pertinente e do Painel de Especialistas. O Conselho de Integridade entregará o Rascunho do Relatório de Avaliação ao programa de credenciamento de carbono pertinente e este poderá apresentar informação para explicar como seus documentos normativos do programa ou outros documentos abordam os assuntos subjacentes a qualquer medida corretiva. O Conselho de Integridade poderá revisar o Rascunho do Relatório de Avaliação baseado nesta informação.
- 2.19 Será apresentado à Diretoria o Rascunho de Relatório de Avaliação e uma recomendação de Decisão para uma das letras a) a c) a seguir.
- 2.20 A Diretoria examinará o Rascunho de Relatório de Avaliação e a recomendação de Decisão e decidirá se adota ou não a Decisão de:
- (a) Aprovar o programa de credenciamento de carbono como Elegível para os CCP; ou
  - (b) Aprovar o programa de credenciamento de carbono como Elegível para os CCP condicionado ao cumprimento das medidas corretivas; ou
  - (c) Rejeitar a solicitação do programa de credenciamento de carbono.
- 2.21 Quando a Diretoria considerar que é provável que adote uma Decisão 2.20 (b) ou (c), o Conselho de Integridade disponibilizará uma cópia do Relatório de Avaliação final e do Rascunho de Decisão ao programa de credenciamento de carbono para sua revisão e comentários antes de qualquer Decisão segundo o número 2.22. O programa de credenciamento de carbono poderá solicitar uma audiência, de acordo com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. Após a audiência, se realizada, a Diretoria adotará uma Decisão conforme o número 2.22 que também levará em conta a informação escrita e oral da audiência.
- 2.22 A Diretoria examinará o Relatório de Avaliação final e a recomendação da Decisão e adotará uma das Decisões estabelecidas no número 2.20 acima.

## Notificação e publicação

- 2.23 O Conselho de Integridade publicará a Decisão no website do ICVCM.
- 2.24 Quando a Decisão for uma decisão 2.20 (b), a Aprovação estará condicionada à conclusão das medidas corretivas para a satisfação do Conselho de Integridade, com base na informação apresentada pelo programa de credenciamento de carbono. Até a finalização das medidas corretivas para a satisfação do Conselho de Integridade, o programa Elegível para os CCP não poderá etiquetar nenhum crédito de carbono como Aprovado para os CCP ou com Atributos CCP conforme a seguinte seção 4.
- 2.25 Um programa de credenciamento de carbono que tenha sido rejeitado por uma Decisão segundo o número 2.20 (c) poderá voltar a apresentar uma Solicitação, porém não antes de seis meses contados a partir da data desta Decisão.

## Elegibilidade CCP do Programa

- 2.26 Sem prejuízo da suspensão ou término da elegibilidade de acordo com a seção 5 do presente Procedimento de Avaliação, um programa de credenciamento de carbono aprovado é Elegível para os CCP a partir da data da Decisão de Elegibilidade para os CCP até o momento em que seja publicada uma versão nova ou revisada do Marco de Avaliação, se tramite uma nova solicitação ou atualização do programa de credenciamento de carbono e seja tomada uma Decisão em conformidade com o Procedimento de Avaliação (incluída qualquer atualização ou revisão da mesma).
- 2.27 Um programa Elegível para os CCP pode estar sujeito a uma revisão intermediária de sua Elegibilidade para os CCP de acordo com as disposições sobre revisão intermediária contidas na seção 5 a seguir.

# 3 AVALIAÇÃO DE CATEGORIAS

- 3.1 Para que os programas Elegíveis para os CCP possam etiquetar créditos de carbono como Aprovados pelos CCP, o Conselho de Integridade realizará uma avaliação das Categorias<sup>4</sup> segundo os critérios e requisitos relacionados às Categorias estabelecidos no Marco de Avaliação. A presente seção descreve o processo de avaliação e o modo em que o Conselho de Integridade decide se uma categoria está Aprovada pelos CCP. Esta seção pode ser revista e completada periodicamente com outras disposições, com base na experiência do Conselho de Integridade.

## Agrupamento de categorias para avaliação

- 3.2 O Conselho de Integridade convocará um Grupo de Trabalho sobre Categorias (CWG) formado por várias partes interessadas para avaliar as categorias, o qual funcionará de acordo com os termos de referência que será público no website do ICVCM.<sup>5</sup>
- 3.3 O CWG se encarregará de revisar as categorias, baseado, entre outras coisas, nas classificações públicas das categorias<sup>6</sup>, a literatura<sup>7</sup> acadêmica disponível publicamente, informações de programas de credenciamento de carbono relevantes, agências de qualificação e outras informações públicas relacionadas com as categorias. O CWG levará em consideração quaisquer decisões que imponham restrições e/ou alterações no âmbito ou aplicabilidade das categorias relevantes que tenham sido adotadas por programas de credenciamento de carbono.
- 3.4 Baseado na informação listada em 3.3, o CWG preparará uma análise inicial sobre as Categorias parecerem cumprir os critérios e requisitos no Marco de Avaliação. A análise inicial do CWG dará lugar ao agrupamento provisório das Categorias para sua avaliação em um dos seguintes grupos:
- (a) Processo de avaliação interna;
  - (b) Processo de avaliação multiator;
  - (c) É muito improvável que cumpra os critérios e requisitos do Marco de Avaliação.

4 A avaliação será de categorias de créditos de acordo com metodologias ativas, salvo pedido em contrário de um programa de credenciamento de carbono.

5 Os termos de referência serão oportunamente tornados públicos.

6 Por exemplo, a [base de dados de compensações do Registro Voluntário de Berkeley](#).

7 Em relação aos requisitos de adicionalidade, a literatura pode ser utilizada para apoiar uma avaliação de que a categoria é adicional no caso de os documentos relevantes do programa de credenciamento de carbono não cumprirem todos os critérios e requisitos relevantes.

- 3.5 O Conselho de Integridade revisará a análise inicial do CWG e apresentará à Diretoria recomendações sobre o agrupamento das categorias para a avaliação. A recomendação deve incluir a análise inicial e pode, mas não é obrigatório, incluir considerações sobre a política relativa a uma ou mais categorias. A Diretoria tomará uma decisão sobre os agrupamentos para a avaliação de acordo com o parágrafo 3.4 acima. Os grupos para a avaliação será publicado no site do ICVCM, junto com a informação pertinente. Os grupos para Categorias estão sujeitos a alterações durante o processo de avaliação de acordo com os resultados da avaliação.
- 3.6 Um programa Elegível para os CCP, ou um programa de credenciamento de carbono cuja elegibilidade tenha sido solicitada para os CCP de acordo com a seção 2 do Procedimento de Avaliação pode, em qualquer momento, excluir uma ou mais de suas metodologias de uma avaliação posterior segundo o Procedimento de Avaliação, enviando um e-mail à Secretaria ([applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org)). Com respeito às metodologias excluídas pelo programa de credenciamento de carbono, a Secretaria manterá uma lista pública no website do ICVCM ([www.icvcm.org](http://www.icvcm.org)) das metodologias excluídas por solicitante ou programa Elegível para os CCP.

### Avaliação de categorias

- 3.7 No caso das categorias agrupadas pelo processo de avaliação interno, o Conselho de Integridade formulará um rascunho do relatório da Avaliação de acordo com a sessão 3.12, e também uma recomendação de Decisão para o Conselho Administrativo de acordo com o numeral 3.13 (a) seguinte.
- 3.8 Para as Categorias agrupadas por "b) Processo de Avaliação multiator, o Conselho de Integridade nomeará e convocará Grupos de Trabalho de Múltiplas Partes Interessadas (MSWG, pelas iniciais em inglês), que funcionarão conforme os termos de referência que serão publicados no site do ICVCM.<sup>8</sup>
- 3.9 A avaliação das categorias do grupo "b) Processo de avaliação multiator seguirá a sequência segundo a participação de mercado atual e das tendências do mercado, e a Secretaria publicará uma sequência indicativa das avaliações.
- 3.10 Os MSWG serão encarregados de avaliar os critérios e requerimentos relevantes de categorias específicas, inclusive suas metodologias subjacentes, baseado, entre outras coisas, em classificações públicas de categorias,<sup>9</sup> bibliografia acadêmica disponível publicamente,<sup>10</sup> informação de agências de qualificação, informação específica de programas de credenciamento de carbono, inclusive a informação apresentada como parte da solicitação, e outra informação pública relacionada com as categorias. O MSWG levará em consideração quaisquer decisões que imponham restrições e/ou alterações no âmbito ou aplicabilidade das categorias relevantes que tenham sido adotadas por programas de credenciamento de carbono.
- 3.11 Com base na informação listada no ponto 3.10, os MSWG, com o apoio do Conselho de Integridade, prepararão avaliações sobre se a Categoria/Categorias cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes do Marco de Avaliação. Os MSWGs podem realizar uma das seguintes avaliações e podem, mas não são obrigados a, incluir considerações políticas para além da sua avaliação.
- (a) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos

<sup>8</sup> Os Termos de Referência serão publicados em seu devido tempo.

<sup>9</sup> Por exemplo, a [base de dados de compensações do Registro Voluntário de Berkeley](#).

<sup>10</sup> Veja a nota de rodapé 7 acima.

- (b) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP se o (os) programa(s) de credenciamento de carbono pertinente(s) toma(m) medidas corretivas.
- (c) A Categoria/Categorias não cumpre/não cumprem os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP.
- 3.12 Cada avaliação de Categoria e as eventuais considerações políticas serão analisadas pelo Conselho de Integridade, que elaborará um projeto de relatório de avaliação com base em cada avaliação de Categoria e nas eventuais considerações políticas. O Conselho de Integridade pode, mas não é obrigado a, incluir outras considerações de caráter político. O Conselho de Integridade fornecerá o projeto de relatório de avaliação ao programa de credenciamento de carbono pertinente., Programa de credenciamento de carbono poderá apresentar informação para explicar como seus documentos normativos do programa ou outros documentos abordam os temas subjacentes à avaliação. O Conselho de Integridade poderá revisar o rascunho de Relatório de Avaliação baseado nesta informação. Serão apresentados à Diretoria o rascunho do Relatório de Avaliação e uma recomendação para a Decisão de uma das opções 3.13 (a) a (c) seguintes.
- 3.13 A Diretoria examinará o rascunho de Relatório de Avaliação e a recomendação de Decisão bem como, qualquer outra informação pertinente, incluindo as considerações de políticas, se houver, e decidirá se:
- (a) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP;
- (b) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP se o programa em menção adota medidas corretivas.
- (c) A Categoria/Categorias não cumpre/não cumprem os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP.
- 3.14 Quando a recomendação seja para uma Decisão 3.13 (b), o Conselho de Integridade proporcionará ao programa de credenciamento de carbono uma cópia final do Relatório de Avaliação e do rascunho de Decisão, inclusive as medidas corretivas, antes de adotar qualquer Decisão conforme o número 3.16. O programa de credenciamento de carbono poderá solicitar uma audiência, em conformidade com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. Após a audiência, se realizada, a Diretoria tomará uma Decisão sobre a Categoria/Categorias segundo o número 3.16 que também levará em conta a informação escrita e oral da audiência.
- 3.15 Quando a recomendação seja para uma Decisão 3.13 (c), o Conselho de Integridade proporcionará uma cópia do Relatório de Avaliação e do rascunho de Decisão ao programa de credenciamento de carbono antes de qualquer Decisão segundo o número 3.16. O programa de credenciamento de carbono poderá solicitar uma audiência, em conformidade com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. Após a audiência, se realizada, a Diretoria tomará uma Decisão sobre a Categoria/Categorias segundo o número 3.16 que também levará em conta a informação escrita e oral da audiência.
- 3.16 A Diretoria examinará o Relatório de Avaliação final e a recomendação da Decisão e adotará uma das Decisões estabelecidas no número 3.13 acima.
- 3.17 Quando a Diretoria adotar uma Decisão 3.13 (a), a Decisão tomada será colocada à disposição do público no website do ICVCM, de acordo com o número 3.22 a seguir.
- 3.18 Quando a Diretoria adotar uma Decisão 3.13 (c), o Conselho de Integridade notificará imediatamente a Decisão ao programa de credenciamento de carbono pertinente e publicará a Decisão no website do ICVCM.

- 3.19 Quando a Diretoria adotar uma Decisão 3.13 (b), o Conselho de Integridade notificará imediatamente a Decisão ao programa de credenciamento de carbono pertinente e publicará a Decisão no website do ICVCM. A Decisão especificará as medidas corretivas que deverá tomar o programa de credenciamento de carbono.
- 3.20 Quando a Decisão for uma decisão 3.13 (b), a Aprovação CCP da Categoria estará condicionada à conclusão da ação corretiva para a satisfação do Conselho de Integridade, baseado na informação apresentada pelo programa de credenciamento de carbono. Até a finalização das medidas corretivas para a satisfação do Conselho de Integridade, o programa Elegível para os CCP não poderá etiquetar nenhum crédito de carbono da Categoria em questão como Aprovado para os CCP ou com Atributos CCP conforme a seção 4 a seguir. A finalização das medidas corretivas será determinada mediante uma Decisão posterior da Diretoria, que será publicada no website do ICVCM de acordo com o número 3.22 seguinte.
- 3.21 Para categorias agrupadas segundo o número 3.5 sobre a base das opções do número 3.4 como “c) É muito improvável que cumpram os critérios e requisitos do Marco de Avaliação”, uma vez finalizada a avaliação das categorias agrupadas (a) e (b), o Conselho de Integridade elaborará um rascunho de Relatório de avaliação e uma recomendação para que a Diretoria adote uma Decisão segundo o número 3.16 acima. Se a decisão não for uma decisão 3.13 (c), o Conselho Diretivo apresentará uma fundamentação mais pormenorizada na decisão.

### **Cronograma de publicação das decisões pelas quais se concede a aprovação CCP**

- 3.22 O Conselho de Integridade pode coordenar o calendário de publicação das decisões de atribuição de aprovação CCP a categorias com o(s) programa(s) de crédito de carbono relevante(s), de modo a permitir que o programa de credenciamento de carbono identifique e se prepare para etiquetar os créditos de carbono relevantes aprovados pela CCP.

### **Atributos CCP**

- 3.23 Um programa Elegível para os CCP poderá etiquetar créditos de carbono Aprovados pelos CCP com Atributos CCP pertinentes quando forem cumpridos os critérios e requisitos em relação aos Atributos CCP estabelecidos no Marco de Avaliação.

### **Aprovação CCP**

- 3.24 Um crédito de carbono que tenha sido etiquetado como Aprovado para os CCP conservará o rótulo Aprovado para os CCP até que seja retirado ou cancelado.
- 3.25 Sujeito à finalização ou suspensão do programa Elegível para os CCP e/ou da Aprovação pelos CCP da categoria segundo a seção 5 do presente Procedimento de Avaliação, a Aprovação da categoria aplica a todos os créditos de carbono emitidos incluídos na Categoria na data da Decisão de Aprovação. A aprovação dos CCP também se aplica a todos os créditos de carbono da Categoria emitidos pelo programa Elegível para os CCP com posterioridade à data da Decisão de Aprovação pelos CCP.
- 3.26 Quando um programa Elegível para os CCP incluir uma nova Categoria em seu alcance (por exemplo, devido a uma nova versão de uma metodologia, uma nova metodologia ou um novo foco para abordar os riscos de não permanência) ou deseje solicitar a aprovação de uma Categoria que se tenha retirado previamente conforme o número 3.6 anterior poderá ser solicitado à avaliação desta Categoria para que se possa incluir como Categoria Aprovada pelos CCP de acordo com esta seção 3 e outros procedimentos que possa desenvolver o Conselho de Integridade.

# 4 APLICAÇÃO DAS DECISÕES DE AVALIAÇÃO

## Etiquetagem dos créditos de carbono como Elegíveis para os CCP

- 4.1 Um programa Elegível para os CCP poderá etiquetar créditos de carbono como Aprovados pelos CCP quando forem cumpridas todas as seguintes condições:
  - (a) O Conselho de Integridade determinou que o programa de credenciamento de carbono emissor é Elegível para os CCP segundo a seção 2 do presente Procedimento de Avaliação.
  - (b) O crédito de carbono pertence a uma Categoria que tenha sido determinada pelo Conselho de Integridade como Aprovada pelos CCP de acordo com a seção 3 deste Procedimento de Avaliação.
- 4.2 Cada programa Elegível para os CCP trabalhará com seu registro para identificar os créditos de carbono que serão etiquetados como Aprovados pelos CCP e que poderão ser etiquetados com os Atributos CCP pertinentes. O programa de credenciamento de carbono documentará por escrito o processo e a informação utilizados para identificar os créditos de carbono que serão etiquetados como Aprovados pelos CCP e com os Atributos pertinentes CCP.
- 4.3 O programa de credenciamento de carbono será responsável pela exatidão da etiqueta dos créditos de carbono CCP Aprovados pelos CCP no registro do programa e da exatidão da etiqueta dos Atributos CCP.

## Garantia de exatidão do Conselho de Integridade

- 4.4 O Conselho de Integridade será responsável por garantir a etiquetagem dos créditos de carbono Aprovados pelos CCP por parte dos programas Elegíveis para os CCP, incluído a etiquetagem dos atributos CCP.
- 4.5 O Conselho de Integridade tratará de atingir um alto grau de confiança em que os créditos de carbono estão etiquetados com exatidão e poderá confiar na informação do registro do programa de credenciamento de carbono pertinente com respeito aos créditos de carbono.

- 4.6 A garantia pode incluir os seguintes passos:
- (a) Revisar junto com o programa de credenciamento de carbono o processo de identificação do crédito de carbono Aprovado pelos CCP;
  - (b) Auditoria por parte do Conselho de Integridade e/ou o programa Elegível para os CCP da identificação e a informação utilizada.
  - (c) Confirmação positiva mediante amostra de créditos de carbono etiquetados como Aprovados pelos CCP no registro do programa, para confirmar que os créditos de carbono etiquetados coincidem com as Categorias especificadas na decisão pertinente. Também podem ser tomadas amostras dos Atributos CCP.
  - (d) Confirmação negativa mediante análise de dados do conjunto de créditos de carbono etiquetados como Aprovados pelos CCP para garantir que não se etiquetem créditos de carbono que não coincidem em vários aspectos com as Categorias e condições especificadas na decisão.
- 4.7 Em caso de que se identifique um etiquetado incorreto, o programa Elegível para os CCP deverá corrigi-lo no prazo de cinco dias úteis e notificar o Conselho de Integridade da finalização da correção. O Conselho de Integridade poderá ampliar sua amostra e/ou realizar as comprovações de seguimento que considere oportunas para assegurar-se de que foi resolvida a etiquetagem incorreta.
- 4.8 Os processos de garantia podem conduzir a investigações e/ou processos de reconsideração provisional, tal como descrito na seção 5 abaixo.
- 4.9 A Secretaria preparará um relatório periódico de garantia para consideração da Diretoria.

# 5 GARANTIA E APLICAÇÃO CONTÍNUAS

## Garantia contínua

- 5.1 O objetivo da supervisão e garantia contínuos do Conselho de Integridade é:
- (a) Promover a transparência, o que fomenta um maior escrutínio das atividades de mitigação e os programas de credenciamento de carbono.
  - (b) Assegurar que os programas Elegíveis para os CCP cumpram os CCP e o Marco de Avaliação;
  - (c) Estar atentos a problemas temáticos (reais ou percebidos) que justifiquem um seguimento ou lições para compartilhar, para assegurar que se mantenha um alto nível de integridade.

## Responsabilidade dos programas

- 5.2 Um programa Elegível para os CCP deverá aderir à governança, aos documentos normativos do programa e às práticas estabelecidas em sua solicitação, assim como fazer cumprir os requisitos das metodologias, ferramentas, normas e outros documentos que tenham servido de base para sua aprovação como Elegível para os CCP em relação às Categorias.
- 5.3 Um programa Elegível para os CCP deverá cumprir os critérios e requisitos estabelecidos no Marco de Avaliação.
- 5.4 Um programa Elegível para os CCP deverá assegurar que conta com procedimentos para manejar perguntas e queixas dos proponentes de atividades de mitigação e terceiros, inclusive as partes interessadas, sobre a etiquetagem de créditos de carbono Aprovados pelos CCP e outros aspectos de seu cumprimento com o Marco de Avaliação do ICVCM. Estes procedimentos serão notificados ao Conselho de Integridade. O Conselho de Integridade poderá redirecionar as queixas das partes interessadas recebidas em virtude da seção 6 a seguir para o programa Elegível para os CCP pertinente, se aplicável.
- 5.5 Um programa Elegível para os CCP deve notificar o Conselho de Integridade o mais breve possível (sujeito a qualquer restrição legal) quando:

- (a) Antecipa-se ou se implementou uma alteração material em sua governança, documentos normativos do programa e práticas que formavam parte de sua Solicitação, como uma fusão ou transferência de poderes de tomada de decisões, com respeito ao Programa ou a uma Categoria Aprovada pelos CCP, incluindo alterações relacionadas a documentos e ferramentas. Uma alteração substancial é aquela que razoavelmente poderia afetar à Decisão de elegibilidade do Conselho de Integridade sobre a aprovação de um programa de credenciamento de carbono ou à Decisão de aprovação de uma Categoria.
  - (b) Se produziu ou é provável que se tenha produzido uma não conformidade material dos critérios e requisitos estabelecidos no Marco de Avaliação.
- 5.6 O Conselho de Integridade poderá realizar uma revisão intermediária de um programa Elegível para os CCP ou de uma Categoria Aprovada para os CCP na sequência de uma notificação de acordo com o número 5.5.
- 5.7 Os programas Elegíveis para os CCP deverão apresentar um relatório anual ao ICVCM que contenha informação sobre a aplicação do Marco de Avaliação e a Aprovação pelos CCP durante o ano em questão, inclusive a etiquetagem aprovada pelos CCP, as reclamações e as revisões e atualizações dos documentos relevantes para o status de Elegível para os CCP do programa, baseado em um modelo que será desenvolvido pelo Conselho de Integridade.

### Monitoramento de desempenho por parte do Conselho de Integridade

- 5.8 O Conselho de Integridade monitorará, a seu critério, o desempenho dos programas Elegíveis para os CCP e as categorias Aprovadas pelos CCP. O monitoramento será baseado no risco e em ações que podem incluir:
- (a) Revisão de dados e Inteligência de mercado;
  - (b) Revisar os problemas e temas que surjam através do próprio processo de supervisão e queixas do programa Elegível para os CCP (segundo o indicado na seção 5.7 acima);
  - (c) Controles aleatórios e auditorias por amostra;
  - (d) Monitoramento das queixas e problemas que surjam no VCM;
  - (e) Análise temática das tendências e padrões que surjam das ações anteriores;
  - (f) Consultas e contribuições contínuas através dos programas de trabalho do ICVCM;
  - (g) Convidar as partes interessadas a aportar suas ideias sobre possíveis melhoras

### Investigações

- 5.9 Quando o Conselho de Integridade considerar, a seu total critério, que é necessária uma investigação para resolver os problemas detectados:
- (a) Poderá informar ao programa Elegível para os CCP, e este programa trabalhará de boa fé para resolver os problemas identificados com o Conselho de Integridade;
  - (b) A investigação necessária será dirigida pelo programa elegível para os CCP, mas o Conselho de Integridade se reserva ao direito de investigar, caso necessário;

- (c) O Conselho de Integridade pode levantar problemas ou solicitar ou realizar comprovações aleatórias, com um foco baseado no risco e informado pela inteligência de mercado, a análise temática e as reclamações levantadas, e o programa Elegível para os CCP Elegíveis tratará de abordar esses problemas e acomodar comprovações aleatórias.
- (d) O Conselho de Integridade examinará a adequação e eficácia das medidas de resolução e melhora derivadas das investigações.

5.10 O Conselho de Integridade pode iniciar uma avaliação baseada na informação disponível a seu próprio critério, em qualquer momento quando suspeitar de um uso indevido da marca do Conselho de Integridade, a marca CCP ou o risco de confusão no mercado, como quando uma organização não tem sido avaliada como Elegível para os CCP pelo Conselho de Integridade, mas tem realizado afirmações em relação aos CCP, como a afirmação de cumprir com os CCP.

### Interim Review

- 5.11 O Conselho de Integridade poderá iniciar uma revisão intermediária do programa Elegível para os CCP ou de uma categoria Aprovada pelos CCP, a seu total critério, se tem conhecimento de uma alteração substancial ou se tem motivos para suspeitar que se tenham produzido falhas substanciais, incluindo, entre outros:
- (a) Casos importantes ou repetidos de violação dos critérios e requisitos dos CCP e do Marco de Avaliação;
  - (b) Em relação à Decisão de Elegibilidade CCP de um programa de credenciamento de carbono, violação da implementação de pequenas alterações ou de medidas corretivas completas;
  - (c) A não divulgação por parte do programa de credenciamento de carbono de uma mudança material, tal e como exigido no número 5.4;
  - (d) Alterações nos requisitos de aplicação de CORSIA, Critérios de Elegibilidade de Unidades de Emissão e/ ou outras alterações em CORSIA que tenham implicações para o ICVCM.
  - (e) Para um programa Elegível para CORSIA, a caducidade ou revogação da elegibilidade CORSIA;
  - (f) Uma aparente violação por parte do programa Elegível para os CCP de sua governança e práticas estabelecidas em sua solicitação, quando puder aguardar razoavelmente que a violação resulte em uma infração grave dos CCP e do Marco de Avaliação.
  - (g) Descumprimento substancial em cooperação com as investigações do Conselho de Integridade e/ou em responder a solicitações razoáveis realizadas de acordo com os processos publicados;
  - (h) Não retificar os problemas ou erros substanciais detectados durante qualquer investigação;
  - (i) Fraude ou negligência grave, revelação falsa ao Conselho de Integridade, publicar ou permitir que se publique informação enganosa.

- 5.12 Quando, em conformidade com o número 5.11, o Conselho de Integridade considerare a possibilidade de iniciar uma revisão intermediária:
- (a) O Conselho de Integridade analisará o caso e elaborará uma proposta sobre o alcance e as modalidades de qualquer revisão provisional necessária, por exemplo, a repetição de uma ou várias seções do Procedimento de Avaliação, e apresentará uma recomendação à Diretoria;
  - (b) A Diretoria tomará uma decisão sobre o início de uma revisão intermediária;
  - (c) Quando a Diretoria decida iniciar uma revisão intermediária, o Conselho de Integridade se comunicará com o programa Elegível para os CCP segundo apropriado para coletar informação, esclarecer temas ou acordar medidas corretivas;
  - (d) O Conselho de Integridade elaborará um relatório que inclua suas descobertas, as medidas corretivas necessárias, nesse caso, e formulará uma recomendação para a Diretoria para o rascunho de uma de Decisão para uma das seguintes opções de 5.13 (a) a (c).
- 5.13 A Diretoria revisará o relatório e considerará se adota uma Decisão de:
- (a) Concluir a revisão intermediária devido à resolução dos problemas identificados, incluído qualquer plano de reparação;
  - (b) Suspender a Elegibilidade CCP do programa de credenciamento de carbono ou Aprovação CCP das categorias, segundo corresponda, de acordo com esta seção 5;
  - (c) Dar por terminada a Elegibilidade CCP do programa de credenciamento de carbono ou Aprovação CCP das Categorias, segundo corresponda, de acordo com esta seção 5.
- 5.14 Quando a Diretoria considerar provável formular uma recomendação 5.13 (a) entregará ao programa de credenciamento de carbono o rascunho da Decisão. A Diretoria adotará uma Decisão para concluir a revisão intermediária devido à resolução dos problemas identificados. O fato da revisão intermediária e sua conclusão, mas não a Decisão, serão publicados no website do ICVCM.
- 5.15 Quando a Diretoria considerar provável adotar uma decisão 5.13 (b) ou (c), entregará ao programa Elegível para os CCP o rascunho da Decisão de acordo com o disposto a seguir, segundo apropriado. O programa Elegível para os CCP poderá solicitar uma audiência de acordo com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. A Decisão da Diretoria levará em conta a informação escrita ou oral entregue na audiência.

### **Suspensão da Elegibilidade CCP ou Aprovação CCP**

- 5.16 O Conselho de Integridade se reserva ao direito de suspender a elegibilidade de um programa Elegível para os CCP ou a aprovação de Categorias Aprovadas pelos CCP após uma revisão intermediária completa de acordo com esta seção 5, quando, na opinião da Diretoria, esta suspensão seja necessária e proporcional para proteger o funcionamento do VCM e a reputação do Conselho de Integridade.
- 5.17 Quando a Diretoria tiver determinado, de acordo com a revisão intermediária que a suspensão é procedente:

- (a) O Conselho de Integridade entregará ao programa de credenciamento de carbono a o rascunho da Decisão de Suspensão. O rascunho da Decisão de Suspensão conterá como mínimo: a sustentação da suspensão, informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono compreenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que a suspensão era necessária e proporcionada, e as condições que o programa de credenciamento de carbono deve cumprir para que o programa ou as Categorias sejam restabelecidos;
  - (b) O programa de credenciamento de carbono irá dispor de um prazo de resposta de oito semanas para apresentar uma refutação e/ou empreender medidas corretivas e aportar provas destas medidas ao Conselho de Integridade. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Integridade poderá, devido à gravidade e/ou urgência do assunto, conceder ao programa de credenciamento de carbono um prazo de resposta mais curto, não inferior a cinco dias úteis;
  - (c) O programa de credenciamento de carbono terá direito a uma audiência perante a Diretoria, de acordo com a seguinte seção 6, antes de qualquer Decisão. A Decisão da Diretoria levará em conta a informação escrita ou oral entregue na audiência.
  - (d) A Diretoria examinará e poderá revisar o rascunho da Decisão de suspensão baseado na audiência, se houver, ou na refutação e/ou correção por parte do programa, inclusive determinando que a suspensão não seja necessária, em cujo caso não suspenderá a Elegibilidade CCP do programa de credenciamento de carbono/a Aprovação CCP da categoria, como apropriado
- 5.18 A Diretoria examinará o rascunho da Decisão de Suspensão revisada de acordo com a seção 5.14 e tomará uma Decisão de:
- (a) Não suspender o programa de credenciamento de carbono;
  - (b) Suspender o programa de credenciamento de carbono, em cujo caso a Decisão de Suspensão deverá conter, no mínimo: a sustentação da suspensão, informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono compreenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que a suspensão era necessária e proporcional, e as condições que o programa deve cumprir para que o programa de credenciamento de carbono ou as Categorias sejam restabelecidos. A Decisão de Suspensão terá efeito imediato.
- 5.19 A Decisão será notificada imediatamente ao programa de credenciamento de carbono. No prazo de dois dias úteis a partir da notificação de uma Decisão de Suspensão à seção 6 do presente Procedimento de Avaliação, será publicada uma versão não confidencial da Decisão no website do ICVCM.
- 5.20 Durante um período de suspensão da Elegibilidade como CCP de um programa de credenciamento de carbono, este programa não poderá etiquetar créditos de carbono como Aprovados como CCP nem etiquetar créditos de carbono com Atributos CCP, nem identificar novas atividades de mitigação como Aprovadas pelo CCP.
- 5.21 Durante o período de suspensão da Aprovação CCP de uma categoria, o programa de credenciamento de carbono não poderá etiquetar nenhum crédito de carbono dessa categoria como Aprovado pelos CCP nem etiquetar nenhum crédito de carbono dessa categoria como Atributos CCP nem identificar novas atividades de mitigação como Aprovada pelos CCP.

- 5.22 Assim que o programa de credenciamento de carbono tenha cumprido, para a satisfação do Conselho de Integridade, a(s) condição (es) pertinente(s) para retirar a suspensão segundo o estabelecido na Decisão de Suspensão, o Conselho de Integridade preparará um rascunho da Decisão de Restabelecimento que contenha informação suficiente sobre como o programa de credenciamento de carbono resolveu os problemas que foram motivo de suspensão e como cumpriu as condições para o restabelecimento, para submeter à consideração da Diretoria.
- 5.23 O rascunho da Decisão de Restabelecimento será entregue ao programa de credenciamento de carbono. O programa de credenciamento de carbono terá dois dias úteis para formular observações sobre o rascunho da Decisão de Restabelecimento. O Conselho de Integridade examinará as observações e poderá revisar o rascunho da Decisão de Restabelecimento.
- 5.24 A Diretoria considerará o rascunho da Decisão de Restabelecimento e a recomendação e, a menos que a Diretoria decida outra coisa, adotará a Decisão de Restabelecimento. A Decisão de Restabelecimento terá efeito imediato e será publicada no website do ICVCM.
- 5.25 Após a publicação da Decisão de Restabelecimento, o programa de credenciamento de carbono poderá etiquetar os créditos de carbono emitidos durante um período de suspensão como Aprovados pelos CCP e Atributos CCP e poderá identificar qualquer nova atividade de mitigação como Aprovada pelos CCP, se aplicável.
- 5.26 Quando o programa de credenciamento de carbono não cumprir, para a satisfação do Conselho de Integridade, a(s) condição (es) pertinente(s) para retirar a suspensão segundo o estabelecido na Decisão de Suspensão, incluída qualquer condição relacionada aos prazos, a Diretoria poderá considerar se a revisão intermediária e o processo de suspensão são suficientes para que a Diretoria considere o término, em cujo caso, serão aplicadas as disposições relacionadas à terminação desta seção.

### **Término da Elegibilidade CCP ou da Aprovação CCP**

- 5.27 O Conselho de Integridade se reserva ao direito de dar por terminada a Elegibilidade CCP de um programa de credenciamento de carbono ou a Aprovação CCP de uma categoria. As circunstâncias em que se pode dar por terminada a Elegibilidade CCP ou a Aprovação CCP incluem, entre outras coisas, os exemplos mais graves das circunstâncias enumeradas no número 5.11 acima, que levantem dúvidas fundadas sobre a competência, a conduta e/ou o compromisso do programa de credenciamento de emissões de carbono com o cumprimento dos critérios e requisitos dos CCP e do Marco de Avaliação, em geral ou em respeito às Categorias em questão, na opinião da Diretoria.
- 5.28 A Diretoria só poderá tomar decisões de término após uma revisão intermediária e depois de alguma Decisão de Suspensão relacionada, tal e como se estabelece nesta seção 5.
- 5.29 Quando a Diretoria tiver determinado, de acordo com a revisão intermediária que a suspensão é procedente:
- (a) O Conselho de Integridade entregará ao programa de credenciamento de carbono a Decisão de Término em rascunho. O rascunho da Decisão de Suspensão conterá como mínimo: justificativa do término, e informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono para compreender como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que o término era necessário e proporcional;

- (b) O programa de credenciamento de carbono irá dispor de um prazo de resposta de oito semanas para apresentar uma refutação e/ou empreender medidas corretivas e aportar provas destas medidas ao Conselho de Integridade. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Integridade poderá, devido à gravidade e/ou urgência do assunto, conceder ao programa de credenciamento de carbono um prazo de resposta mais curto, não inferior a duas semanas;
  - (c) O programa de credenciamento de carbono terá direito a uma audiência perante a Diretoria, de acordo com a seguinte seção 6, antes de qualquer Decisão. A Decisão da Diretoria levará em conta a informação escrita ou oral entregue na audiência.
- 5.30 A Diretoria levará em consideração a Decisão de Término em rascunho revisada de acordo com o número 5.27 acima e adotará a Decisão para:
- (a) Não dar por terminada a Elegibilidade CCP do programa / Aprovação CCP das categorias;
  - (b) Dar por terminada a elegibilidade CCP do programa ou a Aprovação CCP das categorias, em cujo caso a Decisão de Término deverá conter, no mínimo: a justificativa do término e a informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono entenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que o Término era necessário e proporcional. A Decisão de Suspensão terá efeito imediato.
- 5.31 A Decisão será notificada imediatamente ao programa de credenciamento de carbono. Em um prazo de dois dias úteis após a notificação ao programa de credenciamento de carbono sobre a Decisão de Término, será publicada uma versão não confidencial da Decisão no website do ICVCM.
- 5.32 O Término da Elegibilidade CCP de um programa de credenciamento de carbono significa que, a menos que a Diretoria decida outra coisa e se comunique na correspondente Decisão de Término, não poderão etiquetar mais créditos de carbono como Aprovados pelos CCP ou etiquetados com Atributos CCP nem poderão identificar novas atividades de mitigação como Aprovadas pelos CCP.
- 5.33 Os créditos de carbono etiquetados antes da data da decisão de término não são afetados pela decisão de término.

### Compartilhar lições e melhoria contínua

- 5.34 O Conselho de Integridade manterá um registro confidencial dos problemas relacionados à implementação do Marco de Avaliação e o Procedimento de Avaliação que indetifiquem ou que o notifiquem.
- 5.35 O Conselho de Integridade apresentará periodicamente à Diretoria relatórios resumidos das tendências anônimas e agregados dos problemas detectados. Quando as tendências forem evidentes, a Diretoria poderá solicitar ao Conselho de Integridade que as examine e formule uma recomendação à Diretoria sobre as implicações, se houverem, para a próxima atualização ou revisão do Marco ou Procedimento de Avaliação.
- 5.36 O Conselho de Integridade poderá convocar os programas de credenciamento de carbono e a outras partes interessadas com o fim de compartilhar experiências sobre a aplicação do Procedimento de Avaliação e solicitar feedbacks sobre sua aplicação.

# 6 AUDIÊNCIAS, REVISÃO INDEPENDENTE, RECLAMAÇÕES

## Reclamações (Programas e partes interessadas)

- 6.1 Em conformidade com o disposto nos números 1.7 a 1.9 da seção 1, as partes interessadas poderão realizar aportes ao ICVCM em qualquer momento, de acordo com estas disposições.
- 6.2 Os programas de credenciamento de carbono e as partes interessadas que desejam apresentar uma reivindicação relacionada com o Conselho de Integridade e/ou qualquer programa Elegível para os CCP, podem enviá-la para [info@integritycouncil.org](mailto:info@integritycouncil.org), incluindo a palavra “complaint” no assunto do e-mail. Toda a informação recebida será tratada de forma confidencial. As reclamações devem ser apresentadas o mais rápido possível após o acontecimento que as motivou. Os denunciante devem fornecer seus dados de contato (ou seja, as denúncias não devem ser anônimas) ou a denúncia não será considerada.
- 6.3 A Secretaria tratará de acusar recebimento da queixa em um prazo de cinco dias úteis e investigar, e tentará completar a investigação em um prazo de dois meses. A Secretaria pode informar ao denunciante, mas não está obrigada a fazê-lo, sobre o resultado de sua investigação. Se a Secretaria considera que a denúncia exigirá uma revisão ou uma investigação mais complexa com um prazo maior, incluídos os casos em que haja terceiros envolvidos, será informado ao denunciante a respeito disso.
- 6.4 A Secretaria poderá remeter uma queixa de uma parte interessada a um programa Elegível para os CCP quando a queixa se referir a processos ou documentos gerenciados pelo programa Elegível para os CCP e não seja uma queixa sobre o desempenho do programa Elegível para os CCP relacionada ao Marco de Avaliação ou o ICVCM ou seu cumprimento, e informará à parte interessada a respeito disso.
- 6.5 Quando a queixa faça referência à governança e às funções operacionais do Conselho de Integridade, a Secretaria poderá recorrer a especialistas externos que considerem o assunto e informará sobre isso ao denunciante.
- 6.6 A Secretaria manterá um registro confidencial das reclamações.
- 6.7 O Conselho de Integridade apresentará periodicamente à Diretoria um relatório resumido das tendências anônimas e agregado dos problemas detectados. Quando as tendências forem evidentes, a Diretoria poderá solicitar ao Conselho de Integridade que as examine e formule uma recomendação à Diretoria sobre as implicações, se houverem, para a próxima atualização ou revisão do Marco ou Procedimento de Avaliação.

## Audiências (programas)

- 6.8 Um programa de credenciamento de carbono pode solicitar uma audiência em relação a qualquer projeto de decisão que lhe seja dirigido nos termos das seções 2, 3 e 5 e que considere que tem ou pode ter implicações para ele. A solicitação deverá ser realizada enviando um e-mail à Secretaria: [info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org).
- 6.9 A audiência poderá ser presencial ou virtual e será organizada pelo Conselho de Integridade e dirigida pela Diretoria. As disposições logísticas serão consultadas com o programa de credenciamento de carbono e será comunicado posteriormente. O Conselho de Integridade fornecerá ao programa de credenciamento de carbono toda a informação pertinente que constitua o rascunho da base de Decisão (incluídos o rascunho do Relatório de Avaliação ou o rascunho do Relatório de Valorização e qualquer Decisão em rascunho, como apropriado), salvo quando a informação estiver sujeita a requisitos de confidencialidade ou outras restrições legais.
- 6.10 O programa de credenciamento de carbono poderá apresentar alegações por escrito na audiência, incluindo as provas que as respaldem, e poderá estar representado por pessoas de sua escolha, com a exceção de que nenhum representante poderá ter sido empregado ou ter trabalhado para o Conselho de Integridade nos dois últimos anos, nem ter sido parte da Diretoria ou dos Especialistas do ICVCM nos dois últimos anos. Ao início da audiência, os representantes confirmarão que não têm nenhum conflito de interesses de acordo com a Política de Conflitos de Interesses.
- 6.11 A audiência será realizada em Inglês e o programa de credenciamento de carbono poderá apresentar a informação escrita ou oral que considerar necessária.
- 6.12 O comitê pertinente de membros independentes da Diretoria levará em conta as alegações escritas prévias à audiência e a informação nela apresentada ao finalizar a Decisão em rascunho, tal como estabelecido nas seções 2, 3 e 5 do presente Procedimento de Avaliação.

## Revisão independente (programas)

- 6.13 Um programa de credenciamento de carbono pode solicitar uma revisão independente por parte de um painel arbitral sobre qualquer um dos seguintes aspectos:
- (a) Decisões da Diretoria;
  - (b) Ações ou inatividade do Conselho de Integridade que supostamente entrem no seu alcance, mas ao programa de credenciamento de carbono parece que, são materialmente incompatíveis com o Procedimento de Avaliação ou o Marco de Avaliação.
- 6.14 As solicitações de Revisão Independente deverão ser enviadas por e-mail à Secretaria: [info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org).
- 6.15 A Revisão Independente é concebida como um processo de arbitragem final, tal e como estabelecido nos Termos e condições .



THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

**ICVCM.ORG**